

Caderno de Debêntures

CAUJ12 – Companhia Agrícola Usina Jacarezinho

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 10.000,00
Quantidade Emitida:	8.220
Emissão:	31/08/2012
Vencimento:	30/06/2017
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Garantia Real
Remuneração:	DI + 4,00% a.a.
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 25/09/2012
ISIN:	BRJCRZDBS013

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Atualização do Valor Nominal Unitário

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração

4.9.2. As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração posterior, a Data de Vencimento, data do vencimento antecipado ou data do resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1);$$

J valor da Remuneração devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread};$$

Onde,

FatorDI produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde,

n número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do "Fator DI", sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

TDI_k Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde,

k	1,2,... n;
DI _k	Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (<i>overnight</i>), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde,

Spread	4,0000%;
DP	número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo em questão, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.3. A Remuneração será devida e paga nas mesmas datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, indicadas no item 4.8 acima (cada uma das datas de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento de Remuneração" e, em conjunto com cada Data de Pagamento de Principal, uma "Data de Pagamento").

4.9.4. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período ("Período de Capitalização").

4.9.5. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade até a liquidação integral das Debêntures.

4.9.6. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento,

4.9.7. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível. Se a não divulgação da Taxa DI for superior a 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o quanto previsto no item 4.9.8 abaixo.

4.9.8. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, no caso de extinção da Taxa DI, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI tenha sido extinta ou não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta CVM/BACEN nº 13, de 14 de março de 2003 e demais regras aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, serão utilizadas as fórmulas estabelecidas no item 4.9.2 acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.9.9. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.8 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas

deverá estabelecer que a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.2 acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.10. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.8 acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sobre qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração incorrida desde a data de início do Período de Capitalização em curso na ocasião até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, serão utilizadas as fórmulas estabelecidas no item 4.9.2 acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estabelecido pela Emissora e aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em até 20 (vinte) dias contados da data da comunicação de que trata o caput deste item, sendo que a última data de amortização proposta não excederá a Data de Vencimento. Nesta hipótese, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização? deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares de Debêntures eira Circulação. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da respectiva Remuneração e até que seja aprovada a taxa substitutiva, serão utilizadas as fórmulas estabelecidas no item 4.9.2 acima, observado que, após a determinação da taxa substitutiva para o cálculo da Remuneração e até a amortização integral das Debêntures, será utilizada a taxa substitutiva apresentada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas. Durante o cronograma estipulado pela Emissora e aprovado pelos Debenturistas para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em Circulação, as Debêntures farão jus à nova remuneração a ser acordada entre a Emissora e os Debenturistas. Caso não ocorra a aprovação por Debenturistas representando, no

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, do cronograma proposto pela Emissora e da nova remuneração aplicável às Debêntures, deverá ser obrigatoriamente observado pela Emissora o quanto disposto no item 4.9.10, alínea (a) acima.

4.9.11. Os Garantidores desde já concordam com o disposto nos itens 4.9.7 a 4.9.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil brasileiro, mantendo-se a Fiança e as Garantias Reais válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

Amortização

4.8. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em conformidade com as datas e respectivos percentuais indicados no quadro abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento de Principal"):

Datas de Amortização	Fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
30 de setembro de 2012	0,75%
31 de outubro de 2012	0,75%
30 de novembro de 2012	0,75%
31 de dezembro de 2012	0,75%
31 de maio de 2013	2,43%
30 de junho de 2013	2,43%
31 de julho de 2013	2,43%
31 de agosto de 2013	2,43%
30 de setembro de 2013	2,43%
31 de outubro de 2013	2,43%
30 de novembro de 2013	2,43%
31 de maio de 2014	2,86%
30 de junho de 2014	2,86%
31 de julho de 2014	2,86%
30 de agosto de 2014	2,86%
30 de setembro de 2014	2,86%
31 de outubro de 2014	2,86%
30 de novembro de 2014	2,86%
31 de maio de 2015	3,57%
30 de junho de 2015	3,57%
31 de julho de 2015	3,57%
30 de agosto de 2015	3,57%
30 de setembro de 2015	3,57%
31 de outubro de 2015	3,57%
30 de novembro de 2015	3,57%
31 de maio de 2016	3,86%
30 de junho de 2016	3,86%
31 de julho de 2016	3,86%
30 de agosto de 2016	3,86%
30 de setembro de 2016	3,86%
31 de outubro de 2016	3,86%
30 de novembro de 2016	3,86%
31 de maio de 2017	4,00%
30 de junho de 2017	Saldo do Valor Nominal Unitário

Repactuação

4.10. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Oferta de Resgate Antecipado

4.12.1. A qualquer momento, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a fim de resgatar a totalidade ou parte das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.12.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- (a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da intenção de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, por meio da publicação de "Aviso aos Debenturistas" na forma do item 4.19 abaixo, com as condições da Oferta de Resgate Antecipado, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data definida para a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado ("Data de Resgate"), e solicitará aos Debenturistas que indiquem sua intenção de aderir à oferta, os quais deverão se manifestar por escrito à Emissora com cópia para o Agente Fiduciário com no mínimo 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate;
- (b) o Aviso aos Debenturistas referido na alínea "a" acima deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo:
 - (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será da totalidade das Debêntures ou se será parcial, sendo que, na hipótese de oferta parcial, o procedimento para aquisição parcial será realizado mediante sorteio, na forma do artigo 55, §2º da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado ("Prêmio de Resgate"), que não poderá ser inferior a 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor a ser resgatado antecipadamente;
 - (iii) a Data de Resgate, na qual deverá ocorrer o pagamento aos Debenturistas; e
 - (iv) demais informações necessárias para uma tomada de decisão pelos Debenturistas.
- (c) o valor a ser pago aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido do valor da Remuneração devida até a Data de Resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da data de início do Período de Capitalização em curso na ocasião, acrescido ao Prêmio de Resgate;
- (d) na Data de Resgate, a Emissora irá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme manifestação dos Debenturistas, serão liquidadas em uma única data, se for o caso;

- (e) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado dar-se-á mediante depósito a ser realizado pelo Banco Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas;
- (f) no caso das Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização da Oferta de Resgatei Antecipado parcial será realizado através de "operação de compra e de vendai definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento, não haverá a" necessidade de ajuste da presente Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e
- (g) no caso das Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado total, a Emissora deverá encaminhar à CETIP correspondência com de acordo do Agente Fiduciário, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate.

4.12.1.2. As Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora.

4.12.2. As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas antecipadamente por iniciativa exclusiva da Emissora, sem prejuízo do quanto disposto no item 4.12.1 acima.

Aquisição Facultativa

4.15. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial ou

extrajudicial, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração incorrida e não paga, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do Período de Capitalização em curso na ocasião, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) (a) deferimento, homologação, concessão ou decretação por autoridade judiciária competente de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, em relação à Emissora ou a quaisquer dos Garantidores; ou (b) apresentação pela Emissora ou por quaisquer dos Garantidores de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, dissolução ou liquidação ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei;
- (ii) ocorrência de uma Mudança de Controle, sem que tenha sido obtida anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com este fim;
- (iii) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Garantidores Pessoa Jurídica, exceto se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com este fim;
- (iv) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora e/ou dos Garantidores, ou das ações do capital social da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, ativos, propriedades ou ações cujo valor seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, apurado conforme as últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis na data do ato;
- (v) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento;
- (vi) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de comunicação do referido inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado;

- (vii) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer título emitido pela Emissora ou por quaisquer dos Garantidores no âmbito do mercado de capitais, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de comunicação do referido inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado;
- (viii) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer dos Garantidores, ainda que na condição de garantidores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (x) não cumprimento de uma ou mais sentenças arbitrais ou decisões judiciais transitadas em julgado contra a Emissora e/ou quaisquer dos Garantidores, incluindo execuções fiscais, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores;
- (xiii) caso se provem falsas ou revelarem-se incorretas, insuficientes, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (xiv) não cumprimento pelos Garantidores, no todo ou em parte, de qualquer cláusula j ou condição da Fiança por eles prestada por meio da presente Escritura de Emissão, assim como o não cumprimento de quaisquer dos termos e condições da Escritura de Hipoteca;
- (xiv) se a Fiança prestada pelos Garantidores ou as Garantias Reais objeto da Escritura de Hipoteca não forem devidamente formalizadas nos termos dos dispositivos legais aplicáveis e nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) caso a Emissora não efetue os Reforços de Garantia nos termos e prazos definidos na presente Escritura de Emissão ou caso as propostas de Reforço de Garantia apresentadas pela Emissora não sejam aceitas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade;
- (xvi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xvii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, no entanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) caso ocorra quaisquer das demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil brasileiro;
- (xix) prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, ou em desacordo com a presente Escritura de Emissão e/ou a Escritura de Hipoteca, que possam comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou na Escritura de Hipoteca, a exclusivo critério dos Debenturistas;
- (xx) autuação da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores por quaisquer órgãos governamentais, que possa afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores;
- (xxi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, ou nos demais documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com este fim;
- (xxii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores Pessoa Jurídica, que modifique substancialmente as atividade atualmente por elas praticadas;
- (xxiii) redução do capital social da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores Pessoa Jurídica sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com este fim;
- (xxiv) anulação, cassação, encampação ou suspensão de quaisquer das atuais concessões, licenças, permissões, autorizações ou subvenções da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores;
- (xxiv) se a Fiança prestada pelos Garantidores tiver sua vigência ou efeitos extintos que materialmente limitados antes do pagamento integral das obrigações relativas às Debêntures, por qualquer motivo;

- (xxv) não constituição da garantia hipotecária objeto da Escritura de Hipoteca nos termos e prazos descritos no item 2.4.2 da presente Escritura de Emissão;
- (xxvi) não apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de todas as autorizações exigidas pelos Termos e Condições Gerais dos Contratos BNDES para a realização da Emissão e celebração da Escritura de Hipoteca, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, exceto se no prazo indicado acima a Emissora liquidar antecipadamente seus contratos financeiros sujeitos aos Termos e Condições Gerais dos Contratos BNDES em relação aos quais não tenham sido obtidas tais autorizações;
ou
- (xxvii) não observância pela Emissora, até a Data de Vencimento, de quaisquer dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano, que deverão ser apurados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório referido no subitem "i" da alínea "a" do item 5.1 abaixo:

Dívida Líquida / EBITDA igual ou inferior a: 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes em 2012; 3,0 (três inteiros) vezes em 2013; 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco décimos) vezes em 2014; 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes a partir de 2015 e até a Data de Vencimento, sendo que, para os fins deste item,

"Dívida Líquida" significa a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira a dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a soma (i) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (ii) as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial; e

"EBITDA" significa o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item reportado nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora, sendo é EBITDA ajustado para (i) despesas não caixa; (ii) despesas não recorrentes, e (iii) pro forma para aquisições feitas nos 12 (doze) meses anteriores.

4.13.1.1 Os valores indicados nas alíneas (ix) e atualizados pelo IPCA, a partir da Data de Emissão.

4.13.1.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas alíneas acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

4.13.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (xii), (xiii), (xiv), (xx), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação.

4.13.3 Na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

4.13.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.13.3 acima, que será instalada observado o quórum previsto nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.13.5 Independente do disposto no item 4.13.3 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quórum, após a primeira e a segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.5.1 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração incorrida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde data de início do Período de Capitalização em curso na ocasião até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ainda ao pagamento dos Encargos Moratórios. Todas as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora em uma única data.

Assembleia Geral dos Debenturistas

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de

acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.4.2. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, o número de Debêntures em Circulação necessário para aprovação da matéria a ser deliberada.

7.5. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários titulares de Debêntures ou não.

7.5.1. As alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures ou às Datas de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento de Principal, (ii) percentuais de amortização das Debêntures ou (iii) aos termos e condições da Fiança ou das Garantias Reais, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que; representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, bem como pela Emissora.

7.5.2. Qualquer alteração (i) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais Debenturistas; ou (ii) nas hipóteses de vencimento antecipado descritas no item 4.13.1, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem a totalidade das Debêntures em Circulação, bem como pela Emissora.

7.6. Para os fins da presente Escritura de Emissão, incluindo para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus acionistas controladores ou de qualquer de suas subsidiárias ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Encargos Moratórios

4.14 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
